

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 412/82

INTERESSADO: SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO : Consulta sobre transferência de Escola

RELATOS : Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 4 8 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2 8 / 4 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Sebastião Benedito da Silva, 2º Sargento do Exército, tendo sido transferido de suas funções de Instrutor do Tiro de Guerra 02-035 da cidade de São Carlos para as mesmas funções junto ao Tiro de Guerra-02-079 de Cruzeiro, requer a este Conselho transferência do curso de graduação em Educação Física da Fundação Educacional de São Carlos para a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, nos termos do Decreto nº 77.455, de 19/04/76, alterado pelo Decreto nº 84.614 de 07/04/80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de transferência deve ser dirigido ao Sr, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro que, verificando a documentação apresentada, Julgará da aplicação da legislação citada e, se for o caso, concederá a transferência.

3.- CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro e no Sr. Sebastião Benedito da Silva.

São Paulo, 17 de março da 1982

a) Cons Pres. Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 412/82

PARECER CEE Nº 484/82

fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolto e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.3.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE